Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.210, de 21 de dezembro de 2011

Concede subvenção social à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Piedade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.022.957/0001-01, com endereço na cidade de Piedade, na Rua Quintino Bocaiúva nº 154, no valor de R$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais).

Art. 2º O recurso será destinado a suprir os défices acumulados ao longo do exercício 2011, com a execução de serviços prestados para o Sistema Único de Saúde no Município.

Art. 3º A Associação da Santa Casa de Misericórdia deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
2 – Executivo
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde;
02.06.01 – Diretoria de Saúde;
206-10.301.0028.2.010-3.3.50.43.00 – subvenção social.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 21 de dezembro de 2011.

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal